

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000 www.dourado.sp.gov.br

#### CONTRATO Nº 067/2022

#### **DISPENSA 051/2022**

#### PROCESSO 080/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE DOURADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marques Ferreira, 591, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.814.960/0001-26, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Gino José Torrezan, portador do documento de identidade R.G. nº 14.031.510-10 e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.283.988-17, residente e domiciliado nesta cidade de DOURADO, Estado de São Paulo, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e;

CONTRATADO: **HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA - ME**, CNPJ N°44.569.307/0001-83, estabelecida à Rua José Satiro, 25– Bairro: Maria Rosa – São João Batista do Gloria - MG, doravante denominada CONTRATADA, representada pela Sr Henrique Rodrigues Ferreira, portador do CPF n° 098.132.026-02, fica justo e contratado, o seguinte:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a CONTRATAÇÃO DE TENDAS PARA O PERÍODO DE 24 DE JUNHO DE 2022 À 31 DE JULHO DE 2022, PARA AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO PADROEIRO E A FESTA DO DOURADENSE AUSENTE, conforme descrito abaixo:

**Parágrafo primeiro:** O detalhamento e a especificação dos serviços contratados estão elencados no termo de referência, assim como todas as condições estabelecidas no Processo Licitatório 080/2022 – Dispensa 051/2022, ao qual encontra-se vinculado.

## 2- CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O período de execução dos serviços é de 24 de junho de 2022 à 31 de julho de 2022, nos moides da proposta apresentada, devendo ser observada toda a descrição constante da Cláusula Primeira e ainda o constante abaixo:
- 2.2. Os serviços terão acompanhamento direto do **Departamento de Cultura e Turismo**.
- 2.3. Os serviços deverão ser executados por funcionários especializados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas na Cláusula Primeira do presente contrato.
- **2.4.** Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação ou sanção do CONTRATANTE, ou ainda, a indicação, solicitação ou defesa da CONTRATADA, deverá ser feita por escrito e sua entrega devidamente protocolada para inteira validade.
- 2.5. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização do CONTRATANTE, nas dependências dos seus serviços fornecendo aos prepostos do Órgão Fiscalizador, todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que relacionadas com o objeto contratual.
- 2.6. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA será a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e no uso de equipamentos.
- 2.7. A execução do presente contrato será de forma direta, por meio da CONTRATADA.

### 3- CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

- **3.1** O valor total deste contrato é de R\$ 14.550,00 (catorze mil, quinhentos e cinquenta reais), nos moldes da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 3.1.2 As despesas do presente contrato deverão onerar a seguinte dotação orçamentária:

0

8



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br

02 12 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Setor de Cultura

3.3.90.39.00 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** 

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da emissão da Nota Fiscal, contado este prazo após a manifestação favorável do órgão fiscalizador.

Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

#### 4- CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de, inicialmente, 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do instrumento contratual podendo ser prorrogado a critério de CONTRATANTE.

## 5- CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Zelar pela disciplina nos locais da execução do objeto, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE
- Manter seu pessoal uniformizado e provendo-os dos equipamentos de proteção individual EPI's, tanto na montagem como na desmontagem dos estandes.
- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização do objeto que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato.
- A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 5.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.
- Fornecer a supervisão e administração necessária à execução do objeto. 5.9
- 5.10 Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 5.11 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 5.14 A execução dos serviços será conforme programação, de 24 de junho de 2022 a 31 de iulho de 2022.
- 5.15 Cumprir todas as determinações constantes no Termo de Referência do processo licitatório celebrado.
- Manter ao longo da vigência do presente instrumento todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- Obrigar-se a cumprir todas as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas especificas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

# 6- CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.





CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000 www.dourado.sp.gov.br

6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através da **Departamento de Cultura** e **Turismo**, cujo Diretor será o gestor do presente contrato.

6.3 Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

## 7- CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

Serão as partes responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa a inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- praticar ato lesivo à Administração Pública consistente em:
  - a) promoter, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
  - c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
  - d) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo:
  - e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
  - g) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Pela prática das condutas acima descritas, após garantido o contraditório e ampla defesa, além das disposições estabelecidas pelo artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/21, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- III- Impedimento de licitar e contratar para com a Prefeitura Municipal de Dourado pelo prazo de 03 (três) anos;

{







CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000 www.dourado.sp.gov.br

IV- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**Parágrafo primeiro:** Eventual multa devida pela **EMPRESA**, será descontada dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total será cobrada judicialmente.

**Parágrafo segundo:** Será propiciado a **EMPRESA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**8- CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO** - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **PREFEITURA**, com relação ao pessoal que a **EMPRESA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **EMPRESA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **EMPRESA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

#### <u>9- CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO</u>

O contrato será extinto, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- l- o não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste contrato e Termo de Referência;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador e homologado pelo Chefe do Executivo.



0

X

U



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000 www.dourado.sp.gov.br

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

A extinção do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão judicial.

Na ocorrência das hipóteses descritas nos itens I e II, serão as mesmas manifestadas de forma escrita e fundamentada.

**10- CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO ADITIVO** - Serão incorporados neste contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, preços, quantidade e normas gerais de serviços.

# 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**Parágrafo primeiro:** Por conta exclusiva da **EMPRESA** correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

Parágrafo segundo: Em nenhum caso a EMPRESA transferirá a terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia da Prefeitura Municipal de DOURADO. Nenhuma transferência mesmo autorizada pela Prefeitura, isentará a EMPRESA de suas responsabilidades contratuais e legais.

**Parágrafo terceiro:** A **PREFEITURA** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

Parágrafo quarto: A PREFEITURA reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

**Parágrafo quinto**: A critério exclusivo da **PREFEITURA**, poderá ser descontado do pagamento mensal devido à **EMPRESA**, os valores correspondentes a prejuízos causados a **PREFEITURA**, sejam por seus empregados ou prepostos, bem como ser descontado qualquer débito tributário apurado.

**Parágrafo sexto:** Fica estabelecido que quaisquer débitos da **EMPRESA** junto ao Município de DOURADO-SP, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pela **PREFEITURA**, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.

**Parágrafo sétimo:** O termo de referência, seus anexos e proposta da **EMPRESA** fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**12 - CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - Aplica-se a este contrato, nos casos omissos do **Processo Licitatório 80/2022**, as Leis Federais n.º 14.133/21 e 123/06, os Decretos Municipais nº. 2060 de 03 de janeiro de 2013 e 2.066 de 18 de fevereiro de 2013 e em sua omissão o Código Civil Brasileiro e o Código de Processo Civil.







CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000 www.dourado.sp.gov.br

<u>13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO</u> - Fica eleito o Foro da Comarca de RIBEIRÃO BONITO/SP, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes a presente ata em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Dourado, 13 de junho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO GINO JOSÉ TORREZAN PREFEITO MUNICIPAL

HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA - ME
CNPJ N° 44.569.307/0001-83
Henrique Rodrigues Ferreira
Proprietário
CPF n° 098.132.026-02

Testemunhas:

Marco Aurélio Aigoli RG 21.529.404-X

Comprador

Visto Jurídico:

Andre Luiz Mirandola Diretor Dep. Juridico